

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ nº. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua secretária geral **ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO**; E

SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE MINÉRIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **LEONARDO LUIZ DE FREITAS**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Entidades Sindicais**, em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores do **SITRAMICO-MG** serão corrigidos em 1º de maio de 2016 pelo índice de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) referente à variação acumulada do INPC do período 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

§ **Único** – O **SITRAMICO-MG** respeitará o piso dos trabalhadores de categorias diferenciadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SITRAMICO-MG** pagará o salário mensal dos seus trabalhadores no último dia útil do mês.

Cláusula Quinta - Pagamento das Diferenças Salariais

O **SITRAMICO-MG** compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho a ser pago na folha de maio.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS.****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária, período superior a 30 dias.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados – PPR/ Assiduidade

O **SITRAMICO-MG** concederá a todos os seus trabalhadores, um abono, a título de PPR/ Assiduidade no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago fora da folha de pagamento, a ser pago no dia do pagamento da folha de maio.

§ **Único** - Nos termos do § 9º, alínea “e”, item 7, do artigo 28 da Lei n.º 8.212/91 e § 6º do artigo 15 da Lei n.º 8.036/90, o presente Abono Por Assiduidade não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição

O **SITRAMICO-MG** concederá aos seus trabalhadores, **Auxílio Refeição** no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado.

§ **1º** - O Auxílio Refeição será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês. No caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho, o auxílio será concedido até o 15º (décimo quinto) dia no afastamento. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

§ **2º** - Os trabalhadores poderão optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

§ **3º** - O Auxílio Refeição será devido também no período em que o empregado estiver em gozo de férias.

§ **4º** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE 11.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20.09.93).

§ **5º** - Será descontado de cada trabalhador o percentual de 3% (três) por cento do valor auxílio, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

Cláusula Oitava - Auxílio Cesta Alimentação

O **SITRAMICO-MG** concederá a todos os trabalhadores, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação, na forma de **AUXÍLIO CESTA DE ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

§ **1º** - Será descontado de cada trabalhador um percentual de 3% (três) do valor total do auxílio, correspondente à sua participação nos custeios dos mesmos.

§ **2º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em período de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

O **SITRAMICO-MG** concederá auxílio transporte nos termos da lei aos seus trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

§ **1º** - A partir do presente instrumento o **SITRAMICO-MG** repassará aos trabalhadores que não fizerem uso da concessão da vantagem contida nesta cláusula e em conformidade com o parágrafo 2º.



§ 2º - Os trabalhadores que não utilizarem o transporte coletivo poderão solicitar por escrito, em substituição ao Vale Transporte, um vale combustível no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da casa/trabalho/casa, desde que arque com o valor da tarifa administrativa.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador o percentual de 1% (um por cento) do salário base, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

§ 4º - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima - Assistência Médica

Fica assegurado ao trabalhador e seus dependentes diretos, o direito a um convênio médico.

§ Único - Será descontado de cada trabalhador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do auxílio, correspondente a sua participação no custeio do mesmo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Décima Primeira - Homologação Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores do SITRAMICO-MG no SITSEMG, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º(segundo) da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Segunda - Formação Sindical e Profissional

O SITRAMICO-MG liberará seus trabalhadores, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ Único - Tais atividades serão custeadas pela entidade empregadora, quando devidamente autorizado pela diretoria do SITRAMICO-MG.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Terceira - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o SITRAMICO-MG fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

Cláusula Décima Quarta - Assistência Jurídica

O SITRAMICO-MG prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do SITRAMICO-MG, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Décima Quinta - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante

O SITRAMICO-MG compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade**

O **SITRAMICO-MG** compromete-se a manter conforme o praticado, a licença maternidade das trabalhadoras da entidade de 180(cento e oitenta) dias, garantindo todos os seus direitos e recolhimentos dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Décima Sétima - Condições de Saúde e Trabalho**

O **SITRAMICO-MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

§ 1º - O **SITRAMICO-MG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

UNIFORME**Cláusula Décima Oitava - Uniforme**

O **SITRAMICO-MG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores, quando exigir o uso dos mesmos.

§ Único - Caso seja por solicitação dos trabalhadores, haverá a contrapartida dos mesmos de 10% (dez por cento) do valor dos uniformes.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Décima Nona - Desconto de Mensalidade**

O **SITRAMICO-MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o décimo dia do mês subsequente ao desconto depois de efetivado desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Vigésima - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2016.

**Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento - Secretária Geral
Sind. Dos Trab. Em Entidades Sindicais Do Est. Mg**

**Leonardo Luiz De Freitas - Presidente
Sind. Dos Trab. No Com. De Minérios E Deriv. De Petroleo No Est. De Mg**